

BRASIL VERSUS ARGENTINA - ALGUMAS APROXIMAÇÕES NA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

Dorotheia Barbara Santos¹

RESUMO

O presente trabalho, com o título “Brasil versus Argentina – algumas aproximações na lei de proteção de dados”, tem por objetivo abordar, brevemente, elos entre Lei de Proteção de Dados dos países Brasil e Argentina. Além disso, será mostrado as semelhanças e divergências existentes entre elas. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, a partir dos doutrinadores Santos (2021), Paccine (2022) e Zeferino (2021) que focam seus estudos sobre o tema proposto e naturalmente, na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018 e na Lei de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 25.326/2000. Este trabalho se divide em duas partes, a primeira com o nome “Brasileiros e argentinos e suas leis de proteção de dados” a segunda, “Diferentes maneiras de proteger e tratar dados.” Espera-se com essa comparação, mostrar a forma e o valor que esses dois grandes países dão a quem submete parte de sua vida, informações únicas, aos milhares coletores e armazenadores de dados.

PALAVRAS-CHAVE: Dados; Informação; Proteção.

ABSTRACT

This paper, entitled “Brazil versus Argentina – some similarities in data protection law”, aims to briefly address links between the Data Protection Laws of Brazil and Argentina. In addition, the similarities and differences between them will be shown. To this end, a bibliographical research was carried out, based on the scholars Santos (2021), Paccine (2022) and Zeferino (2021) who focus their studies on the proposed theme and, naturally, on the General Data Protection Law, Law No. 13,709/2018 and the Personal Data Protection Law, Law No. 25,326/2000. This paper is divided into two parts, the first entitled “Brazilians and Argentines and their data protection laws” and the second, “Different ways of protecting and processing data.” This comparison is expected to show the form and value that these two great countries give to those who submit part of their lives, unique information, to the thousands of data collectors and storage facilities.

KEYWORDS: Data; Information; Protection.

¹ Professora no Centro Universitário Alfredo Nasser Especialista em Metodologia do Ensino Superior (PUC-GO). Mestre em Educação Brasileira (PUC- GO) e Direito Internacional (Must University).

Data de Submissão 27 jan. 2026.

Data de Aprovação 22 fev. 2026.

INTRODUÇÃO

Na atualidade, a exposição pessoal tem sido uma das maiores necessidades da existência humana. Com o surgimento das redes, cada vez mais, homens e mulheres sentem a necessidade de serem notados, de mostrarem o que são, o que fazem ou deixam de fazer. O termo “Deixe o seu *like*” tornou-se uma insistência coletiva, faz parte da vida dos internautas de todos os países. Quanto mais *like*, mais importante e aceito se torna uma pessoa no mundo, sobretudo no virtual.

Um *like* pode ser para uma roupa nova, um penteado de última geração, uma agressão física ou verbal registrada com ou sem o consentimento de alguém. Um *like* tem o poder de atrair milhões de seguidores, comentários diversos, destruição ou edificação de uma pessoa em segundos.

Além desse tipo de exposição, por outro lado há o que é denominado de coletor de informação, ou seja, diante da marcação de uma consulta, desconto de um remédio, compra de produtos, realização de matrículas em diversas instituições entre outros, sutilmente são coletados dados pessoais e sensíveis do homem que vive na sociedade.

É nessa esfera que o direito ao anonimato, à privacidade e a liberdade de expressão, por vezes, entra em conflito. Diante desses e outros fatores de igual importância que a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18, no Brasil e a na Lei de Proteção de Dados Pessoais, na Argentina precisam deixar suas marcas e ganhar notoriedade, com o mesmo impacto e rapidez quando um dado vazado sobre

alguém (pessoa física ou jurídica). Isso pode dar notoriedade ou “arranhar” uma reputação.

Diante disso, o presente trabalho, tem por objetivo abordar, brevemente, os elos entre Lei de Proteção de Dados dos países Brasil e Argentina. Além disso, mostrar algumas semelhanças e divergências existentes entre elas. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, a partir dos doutrinadores Santos (2021), Paccine (2022) e Zeferino (2021) que focam seus estudos sobre o tema proposto e naturalmente, na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018 e na Lei de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 25.326/2000. Este trabalho se divide em duas partes, a primeira com o nome “Brasileiros e argentinos e suas leis de proteção de dados” a segunda, “Diferentes maneiras de proteger e tratar dados.” Espera-se com essa comparação, mostrar a forma e o valor que esses dois grandes países dão a quem submete parte de sua vida, informações únicas, aos milhares coletores e armazenadores de dados.

1 BRASILEIROS E ARGENTINOS E SUAS LEIS DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais busca regular a tomada de dados realizada por pessoas físicas e jurídicas, prescreve comportamento, uso, armazenamento e dá outras orientações que visam proteger diversas informações inerentes ao ser humano. Representa um avanço para a sociedade contemporânea, pois o homem está em constante processo de transformação, e para não ser pego de surpresa precisa, em várias situações, se resguardar para não ter sua privacidade invadida.

Pensando assim, é possível lançar um olhar comparativo entre as leis de proteção de dados do Brasil (Lei nº 13.709/2018) e da Argentina (Lei 25.326/2000), no que tange a comparação, direito dos titulares e sanções e penalidades. Esses

países prescrevem em suas leis que o consentimento é fundamental para que ocorra o tratamento de dados. O consentimento é, naturalmente, sinônimo de legalidade. Razão pela qual deve ser realizado por escrito em diversas situações.

O direito dos titulares também é contemplado nesses países. De acordo com Santos (2021), o titular dos dados tem, em qualquer tempo, o direito de saber junto ao controlador como seus dados estão sendo utilizado, quem são as pessoas ou órgãos que tem acesso a eles. Isso porque, o titular ao informar seus dados, tem antes de consentir o uso, o interesse de uso ou prestação de algum serviço daquele que controla seus dados. Exemplos: o uso dos benefícios de um aplicativo, realização de exames de algum plano de saúde etc. Por outro lado, o controlador precisa, dentro de um prazo legal responder quaisquer solicitações do titular. Além disso cabe ao titular, sempre que houver alteração em seus dados pessoais, atualizá-los junto ao controlador. É viável, periodicamente, o titular buscar informações sobre como seus dados estão utilizados sejam nas empresas, sites, aplicativos ou órgãos do governo.

Sanções e penalidades são para quem descumprir os ditames da lei, sobretudo em caso de vazamento ou uso ilícito de dados. Assim, há previsão de duras sanções para empresas que podem perder o direito de atuarem no mercado provisoriamente ou por tempo determinado, bloqueio de seus bens ou simples advertências até multas pesadas

Além desses três fatores, outros existem, tais como como a transferência internacional de dados e autoridade supervisora que se assemelham no que faz referência sobretudo aos órgãos de regulamentação e fiscalização.

2 DIFERENTES MANEIRAS DE PROTEGER E TRATAR DADOS – LGDP

Comparando as leis de proteção de dados pessoais entre Brasil e Argentina, é possível observar aspectos que podem representar avanços ou retrocessos explícitos em suas entrelinhas, sobretudo no que faz referência a: tratamento automatizado, anonimização e período de criação da lei (modernidade)

No que refere ao tratamento automatizado, Paccine (2022) afirma que é preciso tomar cuidado, uma vez que faz referência ao fato de a tecnologia alterar, reter ou coletar dados pessoais através de plataformas, sites, algoritmos ou outros mecanismos sem que haja a interferência do homem. Nesse quesito, o Brasil aceita esse tipo de interferência desde que haja esclarecimento seguro e transparência na maneira como os dados foram coletados. Diferentemente na Argentina, que tem lei mais branda e, em caso de revisão de um resultado, não há um regulamento específico.

Quanto a anonimização, para Zeferino(2021), trata-se de um dado pessoal ou sensível que após o uso de meios tecnológicos apropriados deixa de pertencer ou vinculado a um titular. Na lei brasileira, artigo 18, inciso IV, é reconhecido como um direito conferido a quem cujos dados passam a ser caracterizados como desnecessários. No entanto, na lei Argentina, no seu Artigo 2º, não aparece o termo anonimização, e sim dados não pertencentes a pessoa, ou impossíveis de serem associados. É como se nunca houvessem existidos. Logo, não há lei para eles.

E por fim, o período de criação das leis. A lei argentina tem aproximadamente 25 anos. Foi criada em 2000. Isso significa que passaram mais de duas décadas, requer atualização para poder acompanhar a rapidez tecnológica que em que os dados são coletados, armazenados e utilizados para fins diversos. A lei brasileira, aproximadamente 07 anos, é mais recente e busca atualizar-se diante das

informações colhidas diariamente. No entanto, é preciso dá respostas ao mundo virtual e as redes sociais que ainda carecem de regulamento próprio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais é um dos principais meios de garantir os direitos fundamentais do homem. Em geral, o teor de seus artigos é comum a diversos países preocupados com a forma de tratamento de dados pessoais e sensíveis. Porém é necessário ficar alerta diante das relações contratuais que surgem a cada instante. São elas gatilhos para criação, revisão ou alterações na referida lei.

As leis brasileira e argentina voltadas para proteção de dados pessoais e sensíveis não são perfeitas, são inacabadas. Cabe a cada país, antecipar situações que possam atenuar ou coibir o uso indevido ou o vazamento desses dados. Essa antecipação se faz com orientações, correções, atualização e sanções aos diversos órgãos, empresas que coletam, usam e armazenam dados que possam tirar o sossego de uma população, aniquilar a imagem de uma pessoa física ou jurídica, causar guerra entre nações e tantos outros atos ameaçadores aos direitos fundamentais do homem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Argentina (2000). Lei de proteção de dados pessoais. Lei nº 25.326/2000. Disponível em: <https://observatoriolegislativocele.com/pt/dados-pessoais/> Acessado em 05 jun. 2025.

Brasil. (2018). Lei geral de proteção de dados pessoais. Lei nº 13.709/ 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm Acessado em 06 jun. 2025.

Santos, F.C. S.(2021). Os direitos dos titulares de dados pessoais na LGPD. In: Lage & Portilho Jardim – Advocacia e Consultoria. Disponível em: <https://lageportilhojardim.com.br/blog/direitos-dos-titulares-lgpd/> Acessado em 05 jun. 2025.

Paccini, B. V. (2022). LGPD e o Direito à explicação no tratamento automatizado de dados pessoais. Disponível em: <https://www.brasilsalomao.com.br/lgpd-e-o-direito-a-explicacao-no-tratamento-automatizado-de-dados-pessoais/> Acessado em 06 jun. 2025.

Zeferino, D. (2021) Anonimização de dados: o que é e o que diz a LGPD? <https://www.certifiquei.com.br/anonimizacao-dados/> Acessado em 05 jun. 2025.